

**LEI Nº. 1886/95 DE 20/12/95**

"DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA NOS IMÓVEIS PREDIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte Lei.

**Art. 1º.** - Tornar obrigatória a instalação de Caixa de correspondência nas edificações residenciais, comerciais, mistas e industriais situadas no Município de Linhares.

**§ 1º.** - Na aprovação do Projeto de construção da edificação, deverá ser prevista a instalação da caixa de correspondência, observadas as normas e os padrões fixados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - **ECT**.

**§ 2º.** - As edificações em construção deverão providenciar a exigência estabelecida no § 1º., deste artigo, sob pena de não concessão do "HABITE-SE" da construção.

**§ 3º.** - As edificações já construídas e que não dispuserem da caixa de correspondência terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a instalação da exigência estabelecida no artigo 1º., desta Lei.

**Art. 2º.** - As caixas de correspondência deverão ser projetadas e instaladas de forma a assegurar o mais livre e imediato alcance, pela parte externa da edificação e voltadas para o logradouro ou servidão que lhe dá acesso.

**Art. 3º.** - Deverá a Administração Municipal manter as placas de denominações dos logradouros públicos em locais visíveis, de forma a permitir adequada orientação aos transeuntes na localização dos endereços.

**Art. 4º.** - Deverá ainda a Administração Municipal manter atualizado o cadastro de imóveis constituído, junto a **ECT**, informando:

**a)** - Formação de novos bairros, conjuntos habitacionais e construções multifamiliares.

**b)** - Denominações ou alterações de logradouros públicos e respectivas Leis.

**Art. 5º.** - Obriga-se ainda, a Administração Municipal a:

**a)** - Definir previamente a circunscrição de cada bairro ou placas indicativas que mostrem o início e fim de cada bairro;

**b)** - Exigir dos proprietários e fixação de placas de numeração dos imóveis edificadas.

**Art. 6º.** - Ao não cumprimento desta Lei aplicam-se as sanções previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA

Dicla Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos